



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA N°

Acrescente-se ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte sugestão de redação do parágrafo primeiro do artigo 16º:

“Art. 16. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo e cessa com a propositura da ação penal.

§ 1º Proposta a ação penal, as questões pendentes serão decididas pelo juiz do processo, sendo este competente, inclusive, para a análise e recebimento ou rejeição da denúncia.”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário deixar claro, para que não pairam dúvidas quanto a interpretação das competências, que o juiz do processo é quem deve exercer o controle de recebimento da denúncia. É com esse objetivo que apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL

Deputado Federal – PSDB/MG

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Abi-Ackel", is enclosed within a blue ink oval.